Ofício nº 281/2022

Parauapebas, 11 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o projeto de lei que altera o art. 43 da Lei Municipal 4.573, de 26 junho de 2014, que consolida as disposições atinentes à organização do Conselho Tutelar do Município de Parauapebas e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 4.573, DE 26 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal n° 4.573, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 43. O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função perceberá como vencimento o valor correspondente ao cargo de Assessor Especial I, CCA-2, previsto no Anexo II da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas, 11 de fevereiro de 2022.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera o artigo 43 da Lei Municipal n° 4.573, de 26 de junho de 2014, que consolida as Disposições Atinentes a Organização do Conselho Tutelar do Município.

Objetiva-se com a presente propositura a alteração da remuneração do Cargo de Conselheiro Tutelar, que passará do Padrão CCA-4 para o Padrão CCA-2.

Nobres Vereadores, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicionado, com o compromisso de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente de nosso Município.

Por sua vez, as atribuições do Conselheiro Tutelar são aquelas previstas no artigo 136 da Lei Federal n° 8.069/1990, conforme preconiza o artigo 23 da Lei Municipal. Rol exaustivo e extremamente complexo, desgastante, que exige grande responsabilidade, qualificação e compromisso com a causa da infância e juventude.

Excelências, o Conselho Tutelar de nosso Município, funciona de forma ininterrupta, no âmbito urbano e rural, de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados, de forma que os Conselheiros Tutelares desenvolvem suas atividades em 24 horas por dia, na forma de plantão, sendo nítido o desgaste e esforço que se exige no exercício da função, razão pela qual a valorização remuneratória se faz justa.

Pelo exposto, solicitamos manifestação favorável desta Egrégia Casa de Leis acerca da importância do projeto de Lei apresentado, para que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, haja aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, de acordo com o Regimento Interno desse Parlamento e com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal